

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.750 DE, 19 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivo do anexo II da Lei Municipal de nº 1.215 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alteradas a quarta e a nona linha do anexo II da Lei Municipal de nº 1.215 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Bonito/MS, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II – Quadro de atividades permitidas e índices de ocupação do solo por zonas de uso

ZONA DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		DENSIDADE RESIDENCIAL BRUTA MÁXIMA (hab/ha)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA MÍNIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (m)	RECUOS MÍNIMOS (m)		
	PRIORITARIAMENTE	SECUNDARIAMENTE	MÍNIMO	BÁSICO							
	MÍNIMO	BÁSICO									
Zona de Consolidação 3 (ZC3)	HB1/ HB2	CS1 / PE INST1/IA1	-	1,0	50	0,7	0,2	15,0	3,0	3,0	1,50
Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2)	HB1/ HB2	CS1 / PE INST1/IA1	-	1,0	120	0,6	0,3	15,0	2,0	2,0	1,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira